

Recuperação do IVA de Créditos incobráveis ou de Cobrança duvidosa

Aplicável a créditos com vencimento a partir de 2013

1. CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

Actualmente é possível recuperar o IVA dos Créditos Incobráveis ou de Cobrança Duvidosa nas seguintes situações (o presente texto é relativo a créditos vencidos a partir de 2013):

Situação	Legislação aplicável CIVA	Documentação necessária
Insolvência de carácter limitado	Art. 78º-A, nº 4, alínea b)	Certidão judicial que declare: data da sentença, data do trânsito em julgado e reconhecimento dos créditos.
Insolvência de carácter pleno , após trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo por insuficiência de bens ou após a realização do rateio final, <u>do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito</u>	Art. 78º-A, nº 4, alínea b)	Certidão judicial onde conste a data da sentença, data do trânsito em julgado, com indicação da insuficiência de bens ou resultado do rateio final.
Processo de execução , após o registo da extinção da execução <u>por não terem sido encontrados bens penhoráveis</u>	Art. 78º-A, nº 4, alínea a)	Registo informático na lista pública de execuções, com indicação da data de extinção da execução, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.
Acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), <u>do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito</u> , celebrado e depositado na CRCComercial	Art. 78º-A, nº 4, alínea e)	Cópia do Acordo, ao abrigo do nº 3 do art. 27º do RERE, e evidência de depósito na CRCComercial.

Nota: O IVA dos Créditos Incobráveis só pode ser recuperado se a incobrabilidade ocorrer *antes* de o crédito ser considerado de Cobrança Duvidosa, conforme definido na secção 2, aplicando-se em alternativa o regime aí mencionado.

Documentação

Para compilação destas situações interessa preparar relação interna dos casos que reúnam as condições aplicáveis, de onde conste nomeadamente:

- Identificação fiscal do adquirente (Nome, Endereço, N° Contribuinte)
- Identificação das facturas envolvidas (juntar os exemplares físicos, digitais ou registos SAFT-PT)
- Total de cada factura
- Base de incidência do imposto
- Montante do IVA a regularizar
- Indicação do normativo aplicável a cada regularização.

Comunicação

Quando se proceda à dedução do imposto relativo a Créditos Incobráveis, deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada. Esta comunicação deve identificar as facturas, o montante do crédito e do imposto a ser regularizado, o processo ou acordo em causa, bem como o período em que a regularização é efectuada.

Prazo para dedução

Para os créditos vencidos a partir de 2013, o prazo para se proceder à dedução do IVA recuperável é de **2 anos**, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao ano em que o crédito é considerado incobrável.

Certificação

A regularização do IVA dos créditos de Cobrança Duvidosa exige Certificação emitida por Revisor Oficial de Contas ou por Contabilista Certificado independente.

2. CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Pode ser regularizado o IVA dos créditos de Cobrança duvidosa, ao abrigo do art. 78º-A, nº 2, alínea a) do CIVA, desde que:

- Com antiguidade superior a 1 ano a partir da data de vencimento da factura

- Existam provas objectivas de imparidade
- Tenham sido efectuadas diligências para o seu recebimento

Também é permitida a regularização do IVA nos seguintes créditos de Cobrança duvidosa, ao abrigo do art. 78º-A, nº 2, alínea b) do CIVA:

- De valor não superior a € 750 (IVA incluído)
- Com antiguidade superior a 6 meses a partir da data de vencimento da factura
- O devedor seja particular ou sujeito passivo isento que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução

Documentação

Para assegurar que o processo se encontra devidamente documentado, interessa preparar relação interna dos casos que reúnam as condições aplicáveis, de onde conste nomeadamente:

- Identificação fiscal do adquirente (Nome, Endereço, Nº Contribuinte)
- Identificação das facturas envolvidas (juntar os exemplares físicos, digitais ou registos SAFT-PT)
- Total de cada factura
- Base de incidência do imposto
- Montante do IVA a regularizar
- Comprovativo das diligências de cobrança e o seu insucesso, total ou parcial
- Extracto contabilístico com o reconhecimento da imparidade
- Evidência do devedor ser particular ou sujeito passivo (para os casos ao abrigo do Art. 78º-A, nº 2, alínea b) do CIVA).

Pedido e prazos

No IVA dos Créditos de Cobrança Duvidosa, a dedução é precedida de um pedido de autorização à Autoridade Tributária (AT), a apresentar pela empresa no prazo de 6 meses, contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de Cobrança Duvidosa, isto é, créditos em mora há mais de 1 ano a contar da data de vencimento da factura, e que cumpram os critérios acima elencados.

A AT tem até 4 meses para apreciação do pedido de autorização. Findo este prazo e não obtida resposta, consideram-se deferidos os pedidos referentes a créditos de valor inferior a € 150.000 (por factura, IVA incluído), e indeferidos os de valor igual ou superior.

Os casos ao abrigo do Art. 78º-A, nº 2, alínea b) do CIVA (vide início da secção 2.) não carecem de autorização prévia, e o prazo para dedução do IVA recuperável é de 2 anos, contados a

partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao ano em que o crédito é considerado de cobrança duvidosa.

Certificação

A regularização do IVA dos créditos de Cobrança duvidosa exige Certificação emitida por Revisor Oficial de Contas ou, quando a regularização do imposto não exceda €10.000 por pedido, por Contabilista Certificado independente.

Para mais informações favor contactar:

GARCIA PAIS & ASSOCIADOS - SROC, LDA.

Tel: 21 386 6086 Email: contacto@gpa-sroc.pt